



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 491, DE 17 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre um empréstimo de -
Cr\$.3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a ser contraído com a -
Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Alcebiades Grandizoli, Prefeito Muni -
cipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, de acordo com o -
que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada em -
22/06/1975, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Muni -
cipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo
S/A, um empréstimo até a importância de Cr\$.3.000.000,00 (três milhões
de cruzeiros), destinado à execução das obras de pavimentação das es -
tradas para "Figueira Branca" e "Botujuru", a serem realizadas de acor -
do com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º - Fica expressamente auto -
rizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas
e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial,
as seguintes:

a) prazo máximo de 3 (três) anos, -
com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações
mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primei -
ra prestação no último dia do mes seguinte ao da integralização do em -
préstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao
ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de
1% (um por cento) ao mes, na falta de pagamento, nos prazos estipula -
dos das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as -
parcelas em atraso;

c) correção monetária anual das pres -
tações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do
capital mutuado, de acordo com o sistema especial de atualização mone -
tária estabelecido pelo Poder Executivo Federal;

d) durante o período de integraliza -
ção do empréstimo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mes sobre -
as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

2.

os índices de variação das UPCs (Unidades Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente de atualização monetária - vigente na data do início da amortização;

e) garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas - do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do - disposto no artigo 23, item II, §8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

Artigo 3º - As leis orçamentárias - consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com - as rendas municipais.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força - do disposto no artigo 23, item II, §8º, da Constituição da República - Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total - que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa desde já autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das - importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

3.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá a minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 79 - Fica aberto no Departamento da Fazenda desta Prefeitura Municipal um crédito especial de Cr\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros), com vigência até 31/12/1975, para ocorrer ao pagamento dos juros sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 19.

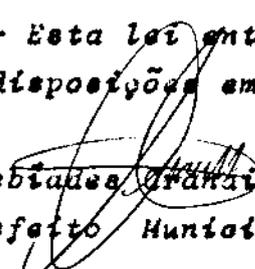
Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excedente de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 89 - Fica igualmente aberto no Departamento da Fazenda, crédito especial de Cr\$.3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

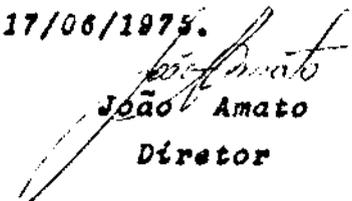
§19 - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 19 desta lei.

§29 - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 19 da presente lei.

Artigo 99 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Aloebianes Granizoli
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos 17/06/1975.


João Amato
Diretor